



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

LEI N° 901, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

**“Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar Convênio de repasse de recursos financeiros com a ASPAJO – Associação dos Assentados do PA São José e dá outras providências.”**

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio à ASPAJO – Associação dos Assentados do PA São José, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.199.656/0001-27, com sede na Zona Rural, Assentamento PA São José, Município de Nova Lacerda-MT, CEP 78243-000 .

**Art. 2º.** O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento da **Contrapartida do valor de doação**, referente ao projeto FAM19/11 ASPAJO II, firmado entre o INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPN e a ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO PA SÃO JOSÉ – ASPAJO, com o objetivo de construir a Casa de Farinha São José, industrialização da mandioca, polvilho e derivados.

**Art. 3º.** Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da dotação abaixo especificada:





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 01 – Secretaria Adjunta De Desenvolvimento Rural

Proj/Ativ. 2.106 – Apoio às Associações de Produtores Rurais

702 - 3.3.50.41.00.00.00.00 0099 – Contribuições

**Art. 4º** A ASPAJO – Associação dos Assentados do PA São José, deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos, em até 60 (sessenta) dias depois da conclusão do uso dos recursos, por meio de relatório financeiro referente a todas as despesas realizadas com os recursos.

**§ 1º.** Quaisquer recursos que não forem utilizados após a conclusão das atividades do projeto serão devolvidos ao município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVA LACERDA, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

